

**ATA Nº 03.2023 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MUTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMبارI**

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de maio do ano de dois mil e vinte e
2 três, tendo como local a sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC,
3 situada à Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices*, na cidade de Concórdia,
4 Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos e Prefeitas, cujas assinaturas constam no Livro
5 de Assinaturas nº 02, folha nº 16 – verso, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária do
6 Consórcio Lambari, conforme Edital de Convocação 03/2023 de 16 de maio de 2023. Verificado o
7 quórum e havendo número legal de Presentes, o Presidente do Consórcio Lambari, Paulo José
8 Deitos, agradeceu a presença de todos, em especial à equipe do Consórcio, destacou a importância
9 dos assuntos constantes na ordem do dia e declarou aberta a assembleia. Ato contínuo convidou a
10 senhora Cláudia Elis Schiavini, Diretora Administrativa, para secretariar a reunião. Em seguida
11 passou a direção dos trabalhos para o Senhor Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo da
12 AMAUC para dar sequência aos temas da pauta conforme segue: **ORDEM DO DIA. 1) Processo de**
13 **regularização das cascalheiras municipais junto ao IMA, CREA-SC e ANM –** A geóloga – Bruna
14 Taiana de Oliveira Wormesbecker apresenta a situação atual das cascalheiras dos municípios.
15 Esclarece que para extrair material é necessário ter um processo mineralógico ativo junto à Agência
16 Nacional de Mineração – ANM, e para poder operar é necessário o licenciamento ambiental. Em maio
17 de 2021 o Supremo Tribunal Federal – STF, invalidou as regras que flexibilizavam a licença ambiental
18 para a mineração, declarando inconstitucionais os dispositivos do Código Estadual de Meio Ambiente
19 de Santa Catarina – Lei estadual 14.675/2009, que dispensava o Licenciamento Ambiental para
20 atividades de mineração a céu aberto no estado. As regras, inseridas no código ambiental pela Lei
21 Estadual 17.893/2020, dispensavam de licenciamento atividades de lavra a céu aberto por escavação
22 de cascalheiras. No momento todas as cascalheiras dos municípios estão sem licenciamento
23 ambiental, e urgentemente precisam ser regularizadas. A sugestão é encaminhar o licenciamento de
24 duas cascalheiras por mês, sendo uma por município, priorizando os processos mineralógicos que estão
25 vencidos junto a ANM. O Prefeito de Seara, Edemilson Canalle, sugeriu que os Prefeitos se unam e
26 busquem força junto as demais Associações de Municípios, FECAM e a bancada do Oeste para
27 tentar retomar a discussão referente a Lei estadual 14.675/2009 e as regras inseridas no código
28 ambiental que dispensavam de licenciamento atividades de lavra a céu aberto por escavação de
29 cascalheiras. Em relação ao CREA, ficou acordado que será emitido a ART e enviado um relatório
30 atualizado das cascalheiras. **2) Atualização das Leis para estruturação do PROLAI – Programa de**
31 **Licenciamento Ambiental Integrado –** O Senhor Vanderlei explicou aos prefeitos que esse é um
32 trabalho de longa data e muita discussão e acertos, especialmente relacionados ao Ministério Público
33 Estadual. O Consórcio Lambari irá assumir os licenciamentos de Impacto Local, as minutas já foram
34 aprovadas pelo legislativos municipais, nos anos de 2016 e 2017, são elas: Minuta 01 - Institui o
35 Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem
36 ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental, Minuta 02 -
37 Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA; Minuta 03 - Institui o Fundo Municipal de Meio
38 Ambiente – FMMA e Minuta 04 - Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental

**ATA Nº 03.2023 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MUTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARÍ**

39 Municipal. Esclareceu que se faz necessário a alteração da minuta de delegação do serviço, que será
40 encaminhada aos municípios, e que o projeto de lei tem o objetivo de adequar a redação da lei em
41 vigor em conformidade com as exigências previstas na Resolução CONSEMA SC nº 117, de 1º de
42 dezembro de 2017 e alterações. Informou que o Consórcio Lambari já providenciou o local para
43 instalação da equipe técnica, bem como está providenciando outras adequações das normas para
44 efetivar o serviço, como o concurso público para a contratação dos técnicos, que o serviço só terá
45 início depois de cumpridas todas as exigências legais e com a homologação do processo pelo
46 Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA. As despesas para manutenção dos serviços
47 serão rateadas entre os municípios consorciados a proporcionalidade da população dos municípios
48 em razão da demanda e as receitas das taxas serão recolhidas ao cofre do município e que as
49 normas para licenciamento bem como o valor das taxas serão as mesmas praticadas pelo IMA/SC,
50 por força de exigência legal, pois o que se pretende com a delegação do serviço ao Consórcio
51 Lambari é atender a população interessada com mais rapidez e eficiência. O Senhor Claiton
52 Casagrande – Coordenador Regional do Instituto do Meio Ambiente - CODAN de Concórdia, se
53 pronunciou como defensor do serviço de licenciamento ser realizado pelo Consórcio, pois isso irá
54 aliviar a carga de processos no IMA e o retorno favorável quanto a agilidade dos processos.

55 **3) Assuntos Gerais** – Sr. Vanderlei destaca a preocupação da Defesa Civil, quanto a precipitação
56 que está prevista para a saída do inverno, principalmente em relação a possibilidades de desastres
57 e catástrofes ambientais na nossa região. A sugestão é organizar um seminário a nível regional
58 para tratar desse assunto. Ninguém mais desejando se pronunciar e esgotada a pauta, o Senhor
59 Paulo José Deitos agradeceu a presença de todos. Para constar, solicitou a mim
60 _____ Claudia Elis Schiavini – Diretora Administrativa, lavrar esta ata
61 que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

62
63
64

PAULO JOSÉ DEITOS
Presidente